



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.
Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **IN00007/2025**, concernente ao Processo Administrativo Nº **250106IN00007**, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa com profissional especializado na área de engenharia para fiscalização de diversas obras, com serviços públicos de engenharia, realização e conferência de levantamentos de quantitativos e medições, informações aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas, execução e outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função de engenheiro fiscal, execução de eventuais obras com execução direta, em conjunto com a secretaria de Urbanismo de Coremas/PB.

Considerando, o que está preceituado no § 4º, art. 53 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 06 de janeiro de 2025.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo: _____
Coremas/PB, 06 / 01 / 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA

Processo Administrativo N° 250106IN00007

Inexigibilidade N° IN00007/2025

Objeto: A contratação de empresa com profissional especializado na área de engenharia para fiscalização de diversas obras, como serviços públicos de engenharia, realização e conferência de levantamentos de quantitativos e medições, informações aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas, execução e outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função de engenheiro fiscal, execução de eventuais obras com execução direta, em conjunto com a secretaria de Urbanismo de Coremas/PB.

Proponente: GUEDES E MARQUES SERVICOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ: 31.048.704/0001-68, Rua Argemiro de Sousa, N° 143, Bairro: Centro, CEP: Cidade: Pombal-PB, representada pelo seu socio administrador Sr. Gustavo Nobrega Guedes, CPF n° 062.787.434-77.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado do Paraíba, CNPJ: 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas – PB. CEP: 58.770-000. Tel: (83) 34331074, representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, CPF n° 141.183.004-00.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria, para fins de manifestação quanto à viabilidade e solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual com o fito de promover a contratação direta da empresa com profissional especializado na área de engenharia para fiscalização de diversas obras, como serviços públicos de engenharia, realização e conferência de levantamentos de quantitativos e medições, entre outros, compatíveis com as exigências para o exercício da função de engenheiro fiscal, execução de eventuais obras com execução direta ao Município de Coremas – PB.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação / Ofício / Memorando;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Documentação da Empresa;
- c) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- d) Justificativa Eletrônica;
- e) Justificativa das Quantidades;
- f) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) Valor de referência;
- h) Requerimento de dotação;
- i) Declaração de dotação;
- j) QDD-Secretaria-2025;
- k) Termo de Referência -TR;
- l) Aprovação do TR ;
- m) Termo de Autorização;
- n) Kit do Prefeito;
- o) Protocolo do Agente;
- p) Kit do Agente;
- q) Termo de Autuação do Processo;
- r) Exposição dos Motivos;
- s) Quadro de Julgamento de Preços;
- t) Minuta do Contrato;
- u) Requerimento do Parecer.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECER:

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, elenca como dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

III – ANÁLISE JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88.

Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Desse modo, analisando os autos, tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação com profissional especializado na área de engenharia para fiscalização de diversas obras, como serviços públicos de engenharia, realização e conferência de levantamentos de quantitativos e medições, entre outros, compatíveis com as exigências para o exercício da função de Engenheiro Fiscal, execução de eventuais obras com execução direta ao Município de Coremas-PB.

Além disso, entendo que após concluído pela administração o processo administrativo e, tendo o licitante cumprido os demais requisitos, não está a cargo dessa Procuradoria, maiores ilações sobre a contratação, visto que trata-se de um ato discricionário da administração pública.

Após essas considerações concluo que o processo encontram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

IV- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame, limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Procuradoria, opina pela possibilidade jurídica da **INEXIGIBILIDADE** nº007/2025, nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **GUEDES E MARQUES SERVICOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ: 31.048.704/0001-68, Rua Argemiro de Sousa, Nº 143, Bairro: Centro, CEP: Cidade: Pombal-PB, representada pelo seu socio administrador Sr. Gustavo Nobrega Guedes, CPF nº 062.787.434-77.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer.

Coremas - PB, 07 de janeiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL